

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Altera a especificação do cargo de Gerente de Comunicação no Anexo II da Lei Municipal nº 3.335, de 23 de dezembro de 2014.

**Art. 1º** O cargo de Gerente de Comunicação, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 3.335, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes especificações:

**Denominação:** GERENTE DE COMUNICAÇÃO

**Provimento:** Cargo em Comissão.

**Descrição das Atividades:** Coordenar de forma estratégica os trabalhos do setor de comunicação social, supervisionando, orientando e distribuindo as tarefas pertinentes à equipe sob sua responsabilidade; remeter-se diretamente ao Presidente e à Mesa Diretora em assuntos da área, cumprindo determinações superiores e comunicando eventuais anormalidades para a tomada de medidas corretivas; prestar assessoramento técnico à Presidência, às Comissões, aos Vereadores e à Direção Geral na formulação de planos, projetos e execução de atos que envolvam a comunicação social e a imagem institucional; planejar, organizar e realizar a divulgação das atividades programadas pela Câmara Municipal na imprensa escrita, falada, televisionada e em meios digitais, conferindo transparência aos atos legislativos e administrativos; atuar na interlocução institucional com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de interesse do Poder Legislativo; coordenar e validar a redação de notícias, a produção de textos, fotografias e conteúdos informativos, mantendo arquivo sistemático das matérias publicadas; promover o relacionamento com empresas e órgãos de publicidade, gerenciar a produção de convites e materiais de divulgação institucional; programar e coordenar as atividades em sessões solenes e comemorações institucionais, responsabilizando-se pelo protocolo, cerimonial, gestão de convidados e pela organização e supervisão da tramitação de processos de homenagens e confecção de diplomas e medalhas; elaborar relatórios anuais de atividades, gerir a necessidade de materiais do setor e zelar pela conservação e uso dos bens públicos municipais; tratar com cortesia o público interno e externo e executar outras tarefas de assessoramento correlatas à sua área de atuação conforme determinação superior.

**Condições de Trabalho:**

- a) horário: à disposição da Presidência;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

a) escolaridade: Ensino Superior completo em Jornalismo, Comunicação Social, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda ou Marketing.

b) Idade: a partir dos 18 anos.

**Recrutamento:** Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado/RS, 20 de maio de 2026.

<p>_____ Neri Nascimento Presidente</p>	<p>_____ Pedro Lazaretti Vice-presidente</p>
<p>_____ Roberto Cavallin 1º Secretário</p>	<p>_____ Profª Denise 2ª Secretária</p>

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a atualização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Gramado no que tange ao cargo de Gerente de Comunicação. A necessidade desta alteração fundamenta-se na evolução das práticas de comunicação pública e na busca por uma gestão técnica mais eficiente e transparente.

A comunicação institucional moderna exige competências que ultrapassam a redação de notícias, abrangendo o planejamento estratégico, as relações públicas, o cerimonial e a gestão de crises. Ao ampliar os requisitos de escolaridade para incluir as áreas de Comunicação Social, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda e Marketing, o Poder Legislativo alinha seus critérios de seleção aos padrões de autarquias como a Gramadotur e ao Poder Executivo.

A proposta também promove ajustes fundamentais na descrição das atividades para assegurar a natureza do cargo como sendo de direção, chefia e assessoramento, conforme exigido pelo art. 37, V, da Constituição Federal. Para tanto, as atribuições foram redigidas com foco em funções de coordenação, supervisão e validação, evitando que o cargo seja caracterizado como um posto técnico-operacional ordinário.

Adicionalmente, o texto confere maior precisão normativa ao definir o ensino superior completo como requisito objetivo, eliminando a confusão entre habilitação profissional e escolaridade acadêmica. Ressalta-se que a medida não gera aumento de despesa, uma vez que não cria cargo novo nem majora a remuneração atual.

Trata-se, portanto, de uma adequação necessária para que a Câmara de Gramado disponha de uma estrutura administrativa juridicamente hígida e apta aos desafios da comunicação contemporânea.

Gramado/RS, 20 de maio de 2026.

<p>_____ Neri Nascimento Presidente</p>	<p>_____ Pedro Lazaretti Vice-presidente</p>
---	--

<p>_____ Roberto Cavallin 1º Secretário</p>	<p>_____ Profª Denise 2ª Secretária</p>
---	---